



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10480.015393/93-72
Recurso nº. : 11.255
Matéria : IRPF - EX.: 1989
Recorrente : EDVALDO FERREIRA DA SILVA FILHO
Recorrida : DRJ em RECIFE - PE
Sessão de : 23 DE FEVEREIRO DE 2000
Acórdão nº. : 102-44.135

RERRATIFICAÇÃO DE JULGADO – Cabível a retificação da decisão do acórdão, quando constatada a ocorrência de erro material.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EDVALDO FERREIRA DA SILVA FILHO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, RERRATIFICAR o Acórdão nº 102-41.970, de 19/08/97, para alterar o voto para DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS
RELATORA

FORMALIZADO EM: 28 JUN 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ CLÓVIS ALVES, VALMIR SANDRI, MÁRIO RODRIGUES MORENO, LEONARDO MUSSI DA SILVA, CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA e DANIEL SAHAGOFF.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10480.015393/93-72

Acórdão nº. : 102-44.135

Recurso nº. : 11.255

Recorrente : EDVALDO FERREIRA DA SILVA FILHO

RELATÓRIO

Retorna o presente processo para exame, em razão do despacho do Presidente no. 102-169/99, para apreciação da solicitação de esclarecimentos de fls. 106/111.

O Recorrente argüiu ter sido a decisão prolatada por esta relatoria dissonante do fundamento pela mesma expedido no voto proferido.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10480.015393/93-72

Acórdão nº. : 102-44.135

VOTO

Conselheira MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS, Relatora

O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

Compulsando os autos, é possível verificar um erro de fato na hora de proferir a decisão final.

Está amplamente configurado tanto na ementa quanto na decisão proferida por esta relatoria de que os argumentos trazidos pelo recorrente comprovam de forma inequívoca de que a autuação no processo sob análise foi feita toda com base em depósitos bancários e, sendo assim fica evidenciado que ao fazer o desfecho do voto houve erro material ao "NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO".

Assim, voto no sentido de **RETIFICAR O ACÓRDÃO nº 102-41970** para **DAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO**, corrigindo desta forma um erro redacional cometido na decisão proferida.

Sala das Sessões - DF, em 23 de fevereiro de 2000.

MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS